



DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

De acordo com o Parágrafo 4º do Art. 109 da Lei n. 8.666/63 e com base nas análises efetuadas pela Comissão Permanente de Licitação, **RATIFICO** a Decisão Proferida que **NEGOU PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **CONSTRUTORA W MENDES LTDA**, mantendo a recorrente **INABILITADA**.

Dê publicidade a esta decisão nos moldes estabelecidos em edital e normas vigentes para continuidade dos demais tramites legais.

Várzea Grande - MT, 31 de outubro de 2018.

Diógenes Marcondes
Secretário Municipal de Saúde